CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Duda Sanches

EMENTA: "Institui o Programa Prêmio Destaque Acadêmico na rede pública municipal de ensino de Salvador."

RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei que visa instituir o Programa Prêmio Destaque Acadêmico na rede pública municipal de ensino de Salvador.

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

ANÁLISE:

O presente projeto é de autoria do vereador Duda Sanches, que visa instituir o Programa Prêmio Destaque Acadêmico na rede pública municipal de ensino de Salvador.

De acordo com o art. 1° § 1° prêmio corresponde a entrega de um certificado para aqueles estudantes que vierem a conquistar o primeiro lugar de cada série escolar, do 5° ao 9° ano do Ensino Fundamental.

O programa tem por objetivos: I - fomentar o estudo e o conhecimento; II - desenvolver e potencializar habilidades acadêmicas; III - estimular conquistas nos bancos estudantis.

Destaca que a classificação dos estudantes tem como critério objetivo média anual do discente, bem como avaliação do conselho de classe e adoção dos valores de cidadania. Vale ressaltar que a premiação poderá ocorrer anualmente no mês de dezembro na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador, onde serão entregues os prêmios. Esta sessão deverá ser autorizada previamente, de forma expressa, pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

O art. 188 do regime interno do município vai afirmar que a iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Considerando o exposto acima e a informação de que o presente PL propõe que as despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, no entanto, o Município já possui compromissos orçamentários preexistentes, e que não há previsão de recursos adicionais para atender a essa demanda, este parecer manifesta a necessidade de rejeição do presente projeto de lei. Sugere-se a

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

análise de alternativas que possam atender à mesma finalidade, mas sem aumento de gastos ou alteração do orçamento

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, avaliando o acima exposto, opinamos pela **REPROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 151/2025.**

Salvador, 15 de setembro de 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Digitalizado com CamScanner